



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MILLA
PITALUGA
TAVARES
01/04/2024 13:18

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
01/04/2024 13:43

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUZA DUTRA
01/04/2024 14:45

GABRIEL
HENRIQUE
BEZERRA
RAMOS DE
OLIVEIRA
01/04/2024 15:17

Contrato nº 27/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E A EMPRESA FCMM CONSULTORES
LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **FCMM CONSULTORES LTDA**, sediada na Avenida Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 27, CXPST 1531, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-555, inscrita no CNPJ/MF 26.165.283/0001-15, e-mail: licitacao@grupoessenciaisauade.com.br, telefone: (81) 99596-7022, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, Empresário, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **16296/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 15/2024", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência fisioterapêutica integral, individual ou coletiva, a magistrados e servidores, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar sua capacidade física,

caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, com fornecimento de materiais de consumo adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 15/2024”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único. A prestação de serviço será realizada nas dependências da Divisão de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situada no 1º subsolo do Complexo Trabalhista, na Av. T-1 esquina com Orestes Ribeiro, Lotes 01 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901, nos dias e no horário de expediente deste Tribunal, conforme descrição abaixo:

Jornada	Horário de Funcionamento dos postos	Qtde de postos	Nº de empregados
30h semanais /sendo 6h diárias	7h às 13h, de 2ª a 6ª feira	01 (um) fisioterapeuta para atendimento matutino.	01 (um)
30h semanais /sendo 6h diárias	12h às 18h, de 2ª a 6ª feira	01 (um) fisioterapeuta para atendimento vespertino.	01 (um)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo - PROAD nº 16296/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 15/2024, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO

DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 5º Em atendimento ao previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações e nos artigos 49, VI, 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa – RFB nº 2110/22RFB e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte –

EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

a) A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

b) Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

c) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Divisão de Saúde, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora deste contrato e a servidora, Leiny Maria Holanda, como sua eventual substituta (telefones: 62 3222-5360/5547; e-mail: saude@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta ainda pelos seguintes fiscais: Cristina Aparecida Neves Ribeiro como Fiscal Técnica e Daniel Augusto de Lima Toledo como seu substituto eventual (telefones: 62 3222-5543/5380; e-mails: cristina.ribeiro@trt18.jus.br e daniel.toledo@trt18.jus.br); Mabel Pacheco Chediak como pela Fiscal Administrativa e Márcia Pereira de Souza como sua substituta eventual (telefone: 62 3222-5380; e-mails: mabel.chediak@trt18.jus.br e marcia.souza@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição e a forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos e EPIs (Equipamentos de proteção Individual) necessários à prestação do serviço, conforme relação discriminada nos itens 3.7.4, 3.9 e no Anexo B do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal dos serviços, ora contratados, nele incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtidade de postos	Nº de empregados por postos	Valor unitário mensal do posto
1	Postos de fisioterapeuta 30h semanais/sendo 6h diárias, período matutino	1	1	R\$ 5.166,65
2	Postos de fisioterapeuta 30h semanais/sendo 6 diárias, período vespertino	1	1	R\$ 5.166,65
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 10.333,30

§ 1º O valor global anual da presente contratação é de R\$ 123.999,60 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

§ 2º A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo será de 0,194% a cada ano de prorrogação, devendo ainda o CONTRATANTE realizar negociação com vistas a reduzir e/ou eliminar os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	35,8 %
Férias	8,93 %
1/3 Constitucional	2,98 %
13º Salário	8,93%
Subtotal	20,84 %
Incidência encargos	7,46 %
Multa FGTS	3,48 %
A Contingenciar	31,78 %

§ 3º Os encargos a que se referem o parágrafo anterior serão depositados no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, de acordo com as normas previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3751/2018 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF 954/2020), Anexo C do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 4º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela Contratada por descumprimento do IMR (Instrumento de Medição de Resultados), conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços relativos à mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 53 a 60 da Instrução Normativa nº 5/2017 do MP, em conformidade com o item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. Para a repactuação será considerada a CCT do sindicato ao qual a CONTRATADA está vinculada e que foi indicada na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados de itens envolvendo insumos e materiais são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta (11/03/2023). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da

CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, e observados o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Confidencialidade disposto em Anexo, neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0052, Elemento de Despesa 339037.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GABRIEL HENRIQUE BEZERRA RAMOS DE OLIVEIRA
Empresário
FCMM CONSULTORES LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ANEXO



GABRIEL
HENRIQUE
BEZERRA
RAMOS DE
OLIVEIRA
01/04/2024 15:12

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **FCMM CONSULTORES LTDA**, parte no Contrato TRT18 nº 27/2024, neste ato representado por Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, portador da CI/RG nº XXXXX870 SDS PE e do CPF nº XXX.XXX.414-XX, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18) a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo Contratante, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A Contratada se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A Contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A Contratada se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.
6. A Contratada deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.

7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8. A Contratada se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GABRIEL HENRIQUE BEZERRA RAMOS DE OLIVEIRA
Empresário
FCMM CONSULTORES LTDA